

LEI MUNICIPAL Nº 91 DE 13 DE MAIO DE 1.974.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, fica constituído dos seguintes cargos isolados de provimento efetivo, de prestação de concurso público, para o ingresso no funcionalismo público municipal, a saber:

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

1 Diretor	Padrão E-2
1 Secretário	Padrão D-1
1 escrivão	Padrão B-2
1 contínuo	Padrão A-1
1 servente	Padrão A - 1

Artigo 2º - A escala de padrões dos funcionários da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, é o mesmo adotado por lei, pela Prefeitura Municipal, para cargos correspondentes.

Artigo 3º - O salário – família será pago à razão de 5% do salário mínimo vigente na região aos filhos menores de catorze anos, comprovados por certidão de nascimento e declaração de vida e residência pelo funcionário municipal.

Artigo 4º - Todo funcionário municipal, deverá portar sua carteira de identidade expedida pelo setor competente do Legislativo Municipal, quando em serviço.

Artigo 5º - O expediente interno da Câmara Municipal será determinado pelo decreto do Presidente, na forma do estatuto dos Funcionários Públicos de Rio Grande da Serra.

Artigo 6º - Fica assegurado ao funcionário ou inativo um adicional aos respectivos vencimentos em cada período de dois anos, biênio, de exercício nas condições mencionadas na tabela de padronização de vencimentos.

Parágrafo único – O adicional de que trata este artigo será pago juntamente com os vencimentos em folha mensal, depois de feita a contagem de tempo pelo setor competente, que será feita em dias corridos, descontadas as faltas e os períodos de afastamento, exceto aqueles devidamente autorizados pelo estatuto dos servidores.

Artigo 7º - Anualmente, até 30 de junho, o setor competente fará relação dos funcionários contemplados com o biênio, no exercício subsequente.

Artigo 8º - O funcionário efetivo receberá até o mês de dezembro de cada ano, o abono de natal, que corresponde ao valor do vencimento atual do servidor municipal.

Parágrafo único – Em caso de desconto para previdência, o desconto será normal também nesta vantagem.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 01.04.1965 e artigo 6º da Lei 65, de 08 de maio de 1972 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 13 de maio de 1.974 – 11º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI  
Prefeita Municipal